

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 481/89

EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo deste Município, que passarão obedecer os seguintes valores mensais:

| | |
|--|---------------|
| I. Secretário Amanuense CC I..... | Ncz\$ 600,00 |
| II. Tesoureira CC II..... | Ncz\$ 500,00 |
| III. Assessor Legislativo CC III..... | Ncz\$ 200,00 |
| IV. Assessor de Divulgação CC III..... | Ncz\$ 200,00 |
| V. Coordenador Administrativo..... | Ncz\$ 200,00 |
| VI. Chefe de Expediente CC IIII..... | Ncz\$ 200,00 |
| VII. Contínuo A-I..... | Ncz\$ 40,00 |
| VIII. Zelador A-I..... | Ncz\$ 40,00 |
| IX. Motorista..... | Ncz\$ 200,00. |

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos, que obedecerão os seguintes valores mensais:

| | |
|--|---------------|
| I. 2 Auxiliar Administrativo D II..... | Ncz\$ 160,00 |
| II. 2 Auxiliar de Escriturário C I | Ncz\$ 100,00 |
| III. Assessor da Presidência CC III..... | Ncz\$ 200,00. |

Art. 3º - Com a criação dos cargos constantes do Art. - 2º desta Lei, ficam extintos do quadro de funcionários desta Câmara, os seguintes cargos:

- I. Auxiliar de escrita
- II. Escriturário da Despesa
- III. Escriturária
- IV. Datilógrafo.



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912105027.pdf>

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

continuação da Lei nº 481/89

Art. 4º - Os próximos reajustes dos servidores desta Câmara, dar-se-ão quando ocorrer aumento de vencimentos concedidos pelo Prefeito aos funcionários da Prefeitura.

Art. 5º - Os cargos que se encontram vagos nesta Câmara e os que venham a vagar a partir da presente data, serão preenchidos de acordo com a necessidade do serviço e mediante concurso público de provas e títulos, de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos para efeito de nomeação dos aprovados.

Parágrafo Único: Ficarão isentos de concurso, os funcionários contratados para desempenharem cargos de confiança, cuja nomeação será de livre escolha da Presidência da Câmara.

Art. 6º - Será concedido aos servidores da Câmara, gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos, pelos serviços extraordinários prestados e de acordo com o merecimento de cada servidor pelo desempenho no serviço, cuja gratificação dar-se-á através de Portaria exclusiva da Presidência da Câmara.

Art. 7º - Enquanto não forem adotados pela Prefeitura, os Estatutos dos funcionários deste Município, os servidores desta Câmara, reger-se-ão pelos Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco (Lei nº 6123, de 20.07.58).

Art. 8º - O valor salário-família desta Câmara, será igual ao valor fixado pela Prefeitura para os dependentes de seus servidores municipais.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 01 do corrente mês de Setembro de 1989.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE --
BREJÃO, Em, 26 de Setembro de 1989.

Adolfo Francisco do Nascimento Lopes

-Presidente-

